

Handwritten signature and date: 1/3

Handwritten mark: LL

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E
FRONTEIRAS (SEF) E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
(ANMP) RELATIVO AO ACOLHIMENTO E À INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS E DE
INDIVÍDUOS OBJETO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL EM TERRITÓRIO NACIONAL, NO
ÂMBITO DA AGENDA EUROPEIA DA MIGRAÇÃO**

Considerando:

- a) A tradição humanista de Portugal e as boas práticas internacionalmente estabelecidas, designadamente pela Organização das Nações Unidas, no que concerne a proteção de refugiados;*
- b) A "Agenda Europeia da Migração", prevista na Decisão da Comissão Europeia (COM (2015) 240 final), de 13 maio de 2015, que propõe uma resposta europeia aos desafios existentes em matéria de migração, bem como as subsequentes decisões das competentes instituições da União Europeia neste domínio;*
- c) O interesse do Governo português em promover um processo de acolhimento inclusivo e solidário e uma integração descentralizada e de base comunitária, que determinou o mapeamento pluridisciplinar que permitirá dar uma resposta adequada ao número, perfil e calendário de chegada de refugiados ou de indivíduos objeto de proteção internacional, a indicar pela Comissão Europeia;*
- d) A solidariedade de Portugal com outros Estados-membros da União Europeia, sujeitos a uma pressão migratória extraordinária, face aos conflitos armados e a outras situações de crise existentes, nomeadamente, no Médio Oriente e em África;*
- e) O despacho do Governo n.º 10041-A/2015, de 3 de setembro, através do qual é constituído o Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia da Migração (GT), coordenado pelo SEF, de natureza pluridisciplinar, o qual prevê a possibilidade, sempre que necessário e nos termos considerados adequados, de participação de representantes das autarquias locais e de organizações não-governamentais;*
- f) A solidariedade manifestada pela generalidade dos municípios portugueses, bem como a importância da sua participação, na resposta nacional ao acolhimento e integração de refugiados e de indivíduos objeto de proteção*

Amely
2/3 1

ll

internacional em território nacional, de forma coordenada com as competentes entidades do Estado e com a sociedade civil;

Acordam o seguinte:

- I. O presente memorando de entendimento estabelece os princípios orientadores e o mecanismo de articulação entre o SEF e a ANMP, com vista a reforçar e a apoiar a resposta do Estado português ao acolhimento e à integração de refugiados e de indivíduos objeto de proteção internacional em território nacional, no âmbito da Agenda Europeia da Migração.
- II. O GT integra um representante da ANMP, sempre que os seus trabalhos incidam sobre questões relevantes para os municípios e o papel por estes desempenhado no processo de acolhimento e integração de refugiados e de indivíduos objeto de proteção internacional em território nacional, no âmbito da Agenda Europeia da Migração.
- III. A ANMP assegura a difusão pelos municípios do formulário de manifestação de disponibilidade (Anexo 1), com vista à identificação e agregação dos diferentes recursos disponíveis, bem como da existência de eventuais parcerias.
- IV. Os formulários são remetidos pelos municípios à ANMP, que os reencaminha para o Alto-Comissariado para as Migrações (ACM), entidade responsável pelo tratamento e sistematização da informação.
- V. Esta informação será integrada pelo GT no mapeamento pluridisciplinar nacional – que congrega também os recursos disponíveis da administração central e da sociedade civil –, a partir do qual será finalizado o plano de ação nacional, no âmbito do qual são identificados os protocolos a celebrar com os municípios.
- VI. A afetação dos recursos disponíveis será proposta pelo GT, face às necessidades existentes, designadamente em função do número, do perfil e do calendário de chegada de refugiados e de indivíduos objeto de proteção internacional, a comunicar pela Comissão Europeia ao Estado português.
- VII. Os apoios financeiros que venham a ser concedidos a um município, ou conjunto de municípios, no âmbito do acolhimento e integração de refugiados e de indivíduos objeto de proteção internacional em território nacional, são atribuídos pelo SEF nos termos dos protocolos que este vier a celebrar com aqueles,

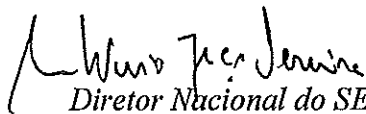
respeitando-se os procedimentos que forem definidos pela União Europeia para esta matéria.

VIII. As Partes comprometem-se a comunicar entre si, e ao GT, de acordo com os princípios de cooperação e de boa fé, os factos considerados relevantes no âmbito do presente memorando, em particular no que diz respeito à participação dos municípios portugueses no acolhimento e integração de refugiados e de indivíduos objeto de proteção internacional em território nacional.

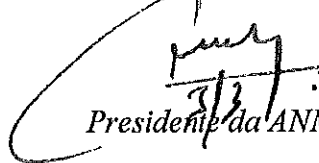
IX. O presente memorando de entendimento entra em vigor na data da assinatura.

Feito em dois originais, ficando um para cada uma das Partes, aos 28 do mês de Setembro de 2015.

António Beça Pereira


Diretor Nacional do SEF

Manuel Machado


Presidente da ANMP